



Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural - UFG

## FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL-RTVE

### ESTATUTOS - Consolidação

#### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

**Art. 1º** A Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural, instituída por escritura pública de vinte de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis e lavrada perante o 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, no livro n.º 652, fls. 128/131 é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás e reger-se-á pelo presente estatuto e pelas normas legais vigentes.

§ 1º No texto deste estatuto a sigla **Fundação RTVE** e a expressão **Fundação** se equivalem como denominação da **Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural**.

§ 2º A **Fundação** poderá ter atuação em todo território nacional, criar e manter escritório e/ou representações, em outras cidades do país e no exterior.

§ 3º No caso de atuação no exterior a **Fundação RTVE** deverá obter prévia autorização do Ministério Público.

**Art. 2º** A **Fundação RTVE** está situada na Avenida Esperança, no prédio da FACE, n.º 1533, 3º andar, Campus Samambaia da Universidade Federal de Goiás, CEP 74.690-900 em Goiânia-GO.

**Art. 3º** A natureza jurídica da **Fundação** não poderá ser alterada e suas finalidades não poderão ser suprimidas.

**Art. 4º** A **Fundação RTVE** gozará de autonomia administrativa e financeira, exercida na forma do presente estatuto e nos termos da lei sendo indeterminado o seu prazo de duração.

#### CAPÍTULO II

#### DOS OBJETOS E FINALIDADES

**Art. 5º** A **Fundação** tem a finalidade de prestar serviços de radiodifusão, educação e cultura.

**Parágrafo único.** As atividades da **Fundação**, na consecução de seus objetivos observarão as políticas relativas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à comunicação da Universidade Federal de Goiás-UFG, definidas por seus colegiados e, em geral, as executará com a intervenção da UFG, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Ministério Público, na forma da legislação pertinente.

**Art. 6º** A **Fundação** possui e mantém concessão de radiodifusão de sons e imagens de caráter educativo e cultural no município de Goiânia-GO (Canal 15.1 UHF), bem como plataformas digitais de difusão de conteúdos e perfis oficiais em mídias sociais que são todos identificados sob o nome e a marca TV UFG, de sua titularidade.

MP/GO - Protocolo nº. 168501 - 19/11/2019



§ 1º A TV UFG seguirá regimento próprio que será aprovado pelo Conselho Deliberativo da Fundação.

§ 2º A TV UFG será dirigida por um Diretor Geral que será indicado pelo Diretor Executivo da Fundação.

§ 3º A TV UFG terá comitê editorial e de programação que será o órgão colegiado responsável por analisar, avaliar e aprovar a linha editorial, a programação e os conteúdos audiovisuais produzidos, apoiados, veiculados e difundidos pela TV UFG.

§ 4º As emissoras e retransmissoras mantidas e/ou vinculadas à Fundação estarão sujeitas às normas relativas aos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Art. 7º Para a consecução de seus objetivos, a Fundação poderá:

- I. contribuir, pelos meios de que dispuser para a melhoria do ensino em todos os níveis, vinculados às instituições de ensino, principalmente a Universidade Federal de Goiás;
- II. executar ações que potencializem atividades de pesquisa científica e inovação, atividades comunicacionais, culturais, artísticas e esportivas das instituições públicas de ensino, especialmente a UFG;
- III. apoiar ações de ensino destinadas à formação de recursos humanos para a educação, comunicação, arte, cultura e desenvolvimento científico, tecnológico e inovação a serem desenvolvidas pelas instituições de ensino, em especial a UFG;
- IV. produzir e veicular programas educativos, culturais, artísticos, científicos e jornalísticos em veículos de comunicação;
- V. prestar serviços à comunidade, diretamente ou por intermediação;
- VI. oferecer estágio prático aos alunos de instituições de ensino, especialmente a UFG;
- VII. participar do processo de desenvolvimento do País, estimulando as atividades de educação à distância;
- VIII. celebrar convênios, contratos, acordos e ajustes com entidades de ensino, principalmente a UFG, para a execução e gerenciamento de projetos na área de ensino, pesquisa, extensão, capacitação de pessoal e desenvolvimento institucional, comunicacional, cultural, artístico, científico, tecnológico e inovação;
- IX. celebrar convênios, contratos, acordos e ajustes com a administração pública ou privada visando à execução de projetos na área de educação, comunicação, cultura, arte e desenvolvimento científico, tecnológico e inovação a serem desenvolvidos em parceria, especialmente com a UFG;
- X. celebrar contratos com empresas privadas, visando a execução de pesquisa e treinamento de pessoal em parceria, especialmente, com a UFG;
- XI. celebrar contratos de publicidade institucional, de apoio cultural e patrocínio institucional com entidades públicas ou privadas visando o financiamento e a manutenção das emissoras e

retransmissoras vinculadas à Fundação, bem como da programação ou dos conteúdos produzidos, apoiados ou veiculados pelas mesmas;

XII. produzir, comprar, alugar e permutar programa de áudio e vídeo educativos, científicos, culturais, artísticos e jornalísticos;

XIII. permutar serviços de divulgação, produção, gravação, edição e distribuição de áudio e vídeo;

XIV. promover e apoiar o intercâmbio e a realização de eventos relacionados a atividades previstas no artigo 5º deste estatuto;

XV. promover e subvencionar, total ou parcialmente, a realização de exposições, festivais de arte, espetáculos teatrais, de música, de dança e atividades congêneres;

XVI. possuir, manter e subsidiar, total ou parcialmente, emissoras de rádio e televisão de natureza cultural e educativa;

XVII. subvencionar total ou parcialmente, a aquisição de equipamentos e materiais de consumo destinados às emissoras e retransmissoras de rádio e televisão a ela vinculadas ou por ela mantidas;

XVIII. prestar serviços de radiodifusão, comunicação, educação e cultura;

XIX. propor, desenvolver, administrar e apoiar projetos de comunicação, educação, arte, cultura e desenvolvimento científico, tecnológico e inovação em todos os seus aspectos e fases;

XX. difundir, divulgar e promover projetos relevantes nas áreas de comunicação, educação, arte, cultura e desenvolvimento científico, tecnológico e inovação desenvolvidos por instituições de ensino, em especial a UFG.

**Art. 8º** Não poderá a Fundação utilizar, sob qualquer forma, a televisão educativa, bem como quaisquer outros meios de informação e comunicação sob sua guarda, independente da tecnologia adotada ou que vier adotar, para:

I. fins político-partidários;

II. a difusão de ideias ou fatos que incentivem recurso violência, preconceitos de raça, de classe, de gênero, de orientação sexual ou de religião;

III. publicidade comercial, merchandising ou anúncio de produtos, serviços, preços, descontos e condições de pagamento.

**Parágrafo único.** Ficam ressalvadas as possibilidades de veiculação de publicidade institucional, apoio cultural e patrocínio institucional de instituições públicas e privadas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA APLICAÇÃO**

#### **DO PATRIMÔNIO**

**Art. 9º** O patrimônio inicial da Fundação é o constituído pela dotação inicial de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), constante da escritura pública referida no artigo 1º deste estatuto, provenientes da integralização de dotações por seus instituidores, e representada em moeda corrente do País.



**Parágrafo único.** O patrimônio inicial de que trata este artigo, é constituído do bem indicado na escritura pública da instituição da **Fundação**, pelos bens e direitos que vier a adquirir e as doações, subvenções e auxílios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

### DA RECEITA

**Art. 10** Constituem receitas da **Fundação**:

- I. as provenientes de convênios/contratos, acordos, auxílios, doações, subvenções e dotações;
- II. as provenientes de patrocínio institucional, apoio cultural e publicidade institucional de entidades públicas ou privadas à programas e eventos realizados, apoiados, veiculados ou promovidos pela **Fundação**;
- III. as resultantes da prestação de serviços e outras, de qualquer natureza, que venha a auferir;
- IV. as decorrentes de aplicações de bens e valores patrimoniais próprios;
- V. as doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- VI. os recursos provenientes de títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade e outras operações de crédito;
- VII. os juros de capital e outras receitas da mesma natureza;
- VIII. os usufrutos que lhe forem conferidos, inclusive em regime de comodato.

**Parágrafo único.** Caberá ao Conselho Deliberativo a aceitação de doações com encargos, ouvidos o Conselho Fiscal e o Órgão do Ministério Público.

### DA APLICAÇÃO

**Art. 11** As receitas, recursos e os eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente no território nacional, visando à manutenção e ao desenvolvimento dos objetivos institucionais.

§ 1º Os bens e direito da **Fundação** serão utilizados apenas para a realização de seus objetivos permitida, todavia, a sub-rogação de uns e outros, para a obtenção de receitas destinadas para o mesmo fim.

§ 2º A alienação de bens imóveis ou do patrimônio da **Fundação** dependerá de prévia autorização do Conselho Deliberativo mediante proposta da Diretoria Executiva e anuência do Ministério Público, devendo, para tanto, ser demonstrada a imperiosa necessidade ou vantagem do negócio jurídico e o produto da venda ser preferencialmente aplicado na aquisição de outro bem.

## **CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS E SUA COMPETÊNCIA**

**Art. 12** São órgãos da **Fundação**:

- I. Conselho Deliberativo
- II. Conselho Fiscal
- III. Diretoria Executiva



**SEÇÃO I  
DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 13** O Conselho Deliberativo é órgão máximo de deliberação da Fundação, composto por nove membros, que exercerão seus cargos a título honorífico, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, conforme segue:

- a. Diretor Executivo da Fundação RTVE;
- b. Pró-Reitor de Extensão e Cultura da UFG ou um representante por ele indicado;
- c. Diretor Geral da TV UFG ou um representante por ele indicado;
- d. Diretor da Rádio Universitária ou um representante por ele indicado;
- e. um representante da Faculdade de Informação e Comunicação da UFG, indicado pelo seu Conselho Diretor;
- f. um representante da Faculdade de Artes Visuais da UFG, indicado pelo seu Conselho Diretor;
- g. um representante da Escola de Música e Artes Cênicas da UFG, indicado pelo seu Conselho Diretor;
- h. dois representantes da comunidade externa à UFG, indicado pelo Conselho Deliberativo da Fundação.

**Art. 14** Compete ao Conselho Deliberativo discutir e deliberar sobre:

- I. o relatório anual de atividades e a prestação de contas da Fundação, apresentados pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal;
- II. o plano de trabalho, a proposta orçamentária da Fundação para cada exercício financeiro e suas alterações, ouvido o Conselho Fiscal;
- III. as normas administrativas e operacionais da Fundação;
- IV. o estabelecimento de normas de interesse da Fundação, na esfera de sua competência;
- V. o plano de cargos e salários, vantagens e regime disciplinar de empregados;
- VI. a aprovação de reforma deste estatuto e do regimento interno bem como suas eventuais alterações;
- VII. a celebração de contratos, convênios, acordos e ajustes da Fundação com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VIII. a obtenção de empréstimos e financiamentos de qualquer natureza;
- IX. a alienação de bens imóveis ou do patrimônio, bem como aceitação de doações com encargos, ouvido o Conselho Fiscal e o Ministério Público;
- X. a eleição, entre seus membros, do Presidente do Conselho Deliberativo;
- XI. a posse do Diretor Executivo e dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- XII. a indicação de representantes da comunidade externa à UFG para comporem os Conselhos Deliberativo e Fiscal, conforme artigo 11, alínea "h" e artigo 16, inciso IV;
- XIII. a indicação de representantes da comunidade externa à UFG para o comitê editorial e de programação da TV UFG;

- XIV. a solução de eventuais omissões desse estatuto;
- XV. deliberar a respeito da utilização dos valores que compõem o fundo de reserva técnica;
- XVI. fixar o valor da remuneração do Diretor Executivo, conforme artigo 22, parágrafo 1º deste estatuto;
- XVII. a extinção da **Fundação** bem como a destinação de patrimônio remanescente em reunião conjunta com o Conselho Fiscal especialmente destinada a essa finalidade.

Art. 15 O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 16 O Conselho Deliberativo reunir-se-á por convocação de seu Presidente ou da maioria simples dos membros, ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

§ 1º A convocação das reuniões será feita por escrito e/ou correspondências eletrônica mediante comprovação de recepção e com antecedência mínima de **setenta e duas horas**.

§ 2º As decisões do Conselho Deliberativo quanto ao plano de trabalho, proposta orçamentária, prestação de contas, alterações do estatuto e a extinção da **Fundação**, deverão ser tomadas pela maioria qualificada de dois terços de seus membros.

§ 3º As decisões do Conselho terão a forma de Resolução, quando for o caso.

§ 4º O Presidente terá, além do voto pessoal, o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 17 A falta não justificada a três sessões consecutivas no decorrer de doze meses seguidos, implicará a perda automática da condição de membro do Conselho Deliberativo.

§ 1º Na hipótese deste artigo, o Presidente dará ciência do fato ao Plenário e tomará providências para a substituição com adaptação do quorum à vacância, enquanto esta persistir.

§ 2º Em nenhuma hipótese a vacância referida no parágrafo primeiro poderá exceder sessenta dias.

## SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 18 O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da **Fundação**, de caráter permanente, composto por quatro membros efetivos que exercerão seus cargos a título honorífico, por um período de dois anos, permitida uma recondução, conforme segue:

- I. um representante do Departamento de Contabilidade e Finanças da UFG, indicado pelo seu diretor;
- II. um representante do Conselho de Curador da UFG;
- III. um representante do Conselho Universitário da UFG;
- IV. um representante da comunidade externa à UFG, indicado pelo Conselho Deliberativo da **Fundação**.

§ 1º O Conselho Fiscal da Fundação será presidido por um de seus membros, escolhido por seus pares, com mandato de dois anos na vigência de sua representação no conselho.

§ 2º Dos membros do Conselho Fiscal, pelo menos um deles deverá portar diploma de curso superior compatível com o exercício das funções do conselho.

§ 3º O Presidente terá, além do voto pessoal o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 19 A falta não justificada a duas sessões consecutivas no decorrer de doze meses seguidos, implicará a perda automática da condição de membro do Conselho Fiscal.

§ 1º Na hipótese deste artigo, o Presidente dará ciência do fato ao Plenário e tomará providências para a substituição com adaptação do quorum à vacância, enquanto esta persistir.

§ 2º Em nenhuma hipótese a vacância referida no parágrafo primeiro poderá exceder o prazo de sessenta dias.

Art. 20 Compete ao Conselho Fiscal:

I. eleger, entre seus membros, o Presidente;

II. emitir parecer fundamentado sobre:

- a) controle financeiro da Fundação, podendo, para isso, proceder ao exame de livros, papéis, escrituração contábil, estado do caixa, valores em depósito, bem como requerer demais documentos que julgar necessários;
- b) proposta orçamentária;
- c) alterações orçamentárias apresentadas pela Diretoria Executiva no decorrer do exercício financeiro;
- d) prestação de contas da Fundação;
- e) aceitação de doações com encargo;
- f) alienação de bens imóveis ou do patrimônio da Fundação, proposta pela Diretoria Executiva;
- g) obtenção de empréstimos e financiamentos de qualquer natureza;
- h) qualquer atividade econômica, financeira ou contábil da Fundação, sempre que solicitado pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva;
- i) a extinção da Fundação e a destinação de patrimônio remanescente em reunião conjunta com o Conselho Deliberativo especialmente destinada a essa finalidade.

III) requisitar à Diretoria Executiva, se necessário ou conveniente, pessoa física ou jurídica de reconhecida idoneidade, para assessorá-lo no exercício da função fiscalizadora que lhe é inerente.

Art. 21 O Conselho Fiscal reunir-se-á com maioria simples, por convocação de seu Presidente ou da maioria simples de seus membros, ordinariamente, em cada semestre e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.



Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural - UFG

**Parágrafo Único.** A convocação das reuniões será feita por escrito e/ou correspondências eletrônica mediante comprovação de recepção, com antecedência mínima de setenta e duas horas.

### SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 22** A Diretoria Executiva é o órgão que coordena e supervisiona todas as atividades da Fundação, na forma do presente estatuto e do seu regimento e será exercida por um Diretor Executivo, indicado pelo Reitor da Universidade Federal de Goiás, para o mandato de dois anos, permitidas as reconduções.

**Art. 23** A estrutura organizacional da Diretoria Executiva será definida em regimento interno da Fundação.

**Art. 24** Compete ao Diretor Executivo da Fundação:

- I. representar a Fundação em juízo ou fora dele, podendo, inclusive, delegar poderes e constituir mandatários;
- II. administrar o patrimônio e as finanças da Fundação, determinando a aplicação dos seus recursos, conforme o orçamento aprovado e a legislação em vigor;
- III. administrar, superintender e coordenar as atividades da Fundação definidas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- IV. receber bens, doações e subvenções destinadas à Fundação;
- V. autorizar pagamentos e despesas administrativas e ordinárias da Fundação;
- VI. encaminhar ao Conselho Fiscal os balancetes de contas;
- VII. expedir portarias, instruções e ordens de serviços;
- VIII. conceder diárias, ajudas de custos, passagens e hospedagens, de acordo com as atividades programadas, ou para atender às necessidades administrativas da própria Fundação;
- IX. assinar cheques e ordens relativas à movimentação de fundos ou recursos;
- X. elaborar o regimento interno da Fundação submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
- XI. encaminhar, ao Conselho Deliberativo, propostas de alteração estatutária e regimento interno;
- XII. encaminhar, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo o plano de trabalho e a proposta orçamentária anual da Fundação;
- XIII. encaminhar, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo a prestação anual conforme artigo 26 deste estatuto;
- XIV. propor ao Conselho Deliberativo, a política de remuneração do pessoal técnico e administrativo da Fundação;
- XV. contratar e movimentar pessoal técnico e administrativo necessários à realização das atividades programadas, bem como rescindir contratos;
- XVI. assinar contratos, convênios, acordos e ajustes autorizados pelo Conselho Deliberativo e de interesse da Fundação;

*Marden Reis de Abreu Filho*

*[Handwritten mark]*



- XVII. encaminhar ao Conselho Deliberativo a proposição de doações com encargos;
- XVIII. comunicar ao Ministério Público, por escrito, data, local e horário das reuniões da **Fundação**, com antecedência de setenta e duas horas;
- XIX. indicar o Diretor Geral da TV UFG;
- XX. realizar todos os atos de gestão próprios de sua função.

§ 1º Os serviços prestados pelo Diretor Executivo observada a legislação específica, poderão ser remunerados, desde que atue efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo Conselho Deliberativo, com registro em ata e comunicação ao Ministério Público.

§ 2º O Diretor Executivo será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 3º O Diretor Executivo não poderá presidir o Conselho Deliberativo da **Fundação**.

§ 4º O Diretor Executivo, no cumprimento de suas atribuições, poderá decidir ad referendum do Conselho Deliberativo juntamente com o seu Presidente, sobre assuntos de interesse urgente da **Fundação**, em vista da premência de tempo, devendo essa deliberação ser submetida ao Conselho Deliberativo na primeira reunião subsequente.

## CAPÍTULO V

### DO REGIME FINANCEIRO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 25 O exercício financeiro coincidirá com o ano civil dispondo o Conselho Deliberativo disporá, por proposta do Diretor Executivo, sobre a aplicação do resultado obtido no balanço anual.

Art. 26 O plano de trabalho e a proposta orçamentária para o exercício seguinte, especificadas separadamente as despesas e receitas, serão apresentados ao Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva até o dia 30 de outubro de cada ano para que delibere sobre os mesmos, e ao Ministério Público conforme prévio agendamento determinado pela Curadoria de Fundações.

**Parágrafo único.** A proposta orçamentária mencionada no caput desse artigo deverá indicar de forma específica e separadamente todos os projetos previstos no plano de trabalho para execução das despesas e receitas previstas.

Art. 27 No decurso do exercício financeiro, ouvido o Conselho Fiscal e mediante aprovação do Conselho Deliberativo poderão ser abertos créditos adicionais para atender as necessidades da **Fundação**.

**Art. 28** A prestação anual de contas conterà, obrigatoriamente, entre outros, os seguintes elementos:

I. Termos de Abertura e Encerramento do livro Diário e do Livro Razão com indicação de registro no órgão competente.

II. Demonstrações contábeis extraídas diretamente do livro Diário levado a registro público no órgão competente devidamente assinada pelo contador responsável habilitado e pelo representante legal da Instituição conforme segue:

- a) balanço patrimonial,
- b) demonstração das mutações do patrimônio líquido,
- c) demonstração do resultado do período,
- d) demonstração dos fluxos de caixa,
- e) notas explicativas,
- f) balancete acumulado,
- g) conciliação bancária e os respectivos extratos com saldo em 31 de dezembro,

III. Além das demonstrações contábeis citadas acima, também deverão ser apresentados todos os documentos indicados no Ato Conjunto PGJ-CGMP n.º 01 de 10.08.17 e na Instrução Técnica CATEP.

IV. Todas as demonstrações contábeis devem ser divulgadas de forma comparativa com o exercício anterior, conforme determina o § 1º do artigo 176 da Lei n.º 6.404/76 e a NBC TG 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis.

V. Relatório circunstanciado sobre as atividades institucionais realizadas no exercício findo e toda documentação comprobatória das atividades executadas.

VI. Cópia de inteiro teor do plano de trabalho e da proposta orçamentária anual referente ao exercício executado, aprovados pelo Ministério público e averbados bem como modificações posteriores, se houver;

VII. Duas vias originais, das atas do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo contendo:

- a) a aprovação da prestação de contas;
- b) a destinação do resultado apurado;
- c) a aprovação do relatório de atividades realizadas.

VIII. Duas vias originais do parecer do Conselho Fiscal contendo indicação expressa a respeito da aprovação da prestação de contas bem como de recomendação a respeito da destinação do resultado apurado;

IX. Atestado de Regular Funcionamento referente ao período da prestação de contas.

**Art. 29** Após a aprovação do Conselho Deliberativo todos os documentos relacionados no artigo anterior serão encaminhados ao Ministério Público para os devidos fins conforme prévio agendamento determinado pela Curadoria de Fundações do Ministério Público.

19789 - Protocolo n.º 16491 - 19/11/2019

  
580



**Art. 30** Todas as peças contábeis serão obrigatoriamente firmadas por contabilista habilitado e assinadas pelo Diretor Executivo da Fundação.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 31** O Diretor Executivo da Fundação RTVE será o representante das emissoras e retransmissoras mantidas e/ou vinculadas à Fundação e o seu nome será informado ao Ministério das Comunicações.

**Art. 32** O regime jurídico dos empregados da Fundação será o da CLT e/ou contratos especiais, obedecendo a legislação em vigor.

**Art. 33** O estatuto da Fundação somente poderá ser alterado, na forma da lei, por deliberação de dois terços dos integrantes do Conselho Deliberativo mediante proposta do Diretor Executivo, ouvido o Conselho Universitário da UFG.

§ 1º A reforma dependerá de prévia autorização do Ministério Público e não poderá contrariar, restringir, suprimir ou alterar os seus objetivos e finalidades institucionais e nem ainda modificar a sua forma de administração.

§ 2º As modificações do estatuto dependem também de prévia anuência do Poder Público concedente nos termos da legislação reguladora pertinente.

**Art. 34** Em caso de extinção, que se dará nas hipóteses previstas em lei, depois de satisfeitas as obrigações assumidas, o patrimônio remanescente da Fundação será destinado em favor da Universidade Federal de Goiás - UFG, mediante decisão conjunta e unânime do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal especialmente convocados para essa finalidade.

**Parágrafo único.** A extinção da Fundação e a destinação do patrimônio remanescente dependerão, sobretudo de aprovação expressa e prévia do Ministério Público.

**Art. 35** O Ministério Público poderá requisitar auditorias externas nas contas da Fundação, às expensas desta, bem como, determinar intervenção administrativa em caso de descumprimento dos estatutos ou da legislação pelos seus dirigentes.

**Art. 36** A Fundação manterá sua escrituração contábil e fiscal, em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

**Art. 37** Os integrantes dos órgãos da Fundação serão pessoalmente responsáveis pelo não cumprimento, nos termos legais regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e de suas receitas bem como pela não tempestiva prestação de contas e

MURBP - Protocolo nº 188501 - 19/11/2019

Marden Reis de Abreu Filho



adoção de outras providências necessárias e ainda pela inobservância dos sistemas de controle e disposições da Curadoria do Ministério Público.

**Art. 38** Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e o Diretor Executivo não responderão nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela **Fundação** quando se tratar de ato regular de gestão, porém responderão civil e criminalmente por atos lesivos a terceiros ou à própria **Fundação** desde que perpetrados mediante dolo ou culpa.

**Parágrafo único.** Haverá responsabilidade solidária concernente aos atos praticados pelo órgão que integram salvo se posição divergente tiver sido sustentada e registrada em documento próprio.

**Art. 39** O Diretor Executivo da **Fundação** será brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

**Art. 40** É indelegável o exercício da função de integrante de órgãos da **Fundação**.

**Art. 41** O resultado do exercício financeiro seja qual for a sua origem será integralmente aplicado na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais da **Fundação** e no território nacional.

§ 1º Na gestão dos recursos oriundos de acordos estabelecidos com o Poder Público bem como no desenvolvimento de atividades institucionais os administradores da **Fundação** observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 2º A prestação de contas de recursos captados junto ao Poder Público, sem prejuízo daquela devida ao Ministério Público, será também apresentada perante o órgão competente de acordo com previsão legal estabelecida pelo artigo 70 da Constituição Federal.

**Art. 42** A **Fundação** não distribuirá lucros, vantagens, bonificações ou dividendos de qualquer natureza entre seus integrantes, tais como conselheiros, Diretor Executivo, mantenedores ou colaboradores, sob qualquer pretexto sendo que seu patrimônio e receitas serão integralmente utilizadas no Brasil.

**Art. 43** Somente mediante prévia anuência do Ministério Público os integrantes dos órgãos da **Fundação** e ainda das empresas ou entidades das quais sejam diretores, gerentes, sócios ou acionistas poderão efetuar com ela negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente.

**Art. 44** O Ministério Público deverá ser comunicado, por escrito, com antecedência mínima de setenta e duas horas sobre todas as reuniões de todos os conselhos da **Fundação**.

**Art. 45** Todas as reuniões ordinárias ou extraordinárias realizadas pelos conselhos da **Fundação** serão obrigatoriamente lavradas em ata que serão processadas digitadas e impressas por meio informatizado.



§ 1º O registro das atas de reuniões de todos os conselhos da Fundação será lavrado por empregado contratado para essa finalidade.

§ 2º Obrigatoriamente as atas de reuniões serão arquivadas em pastas distintas e individuais para cada um dos conselhos obedecido o formato padrão sendo enumeradas, datadas e classificadas, em ordem cronológica de cada ocorrência até que seja possível sua encadernação.

Art. 46 Nenhuma deliberação coletiva dos conselhos da Fundação terá eficácia antes da ata da reunião em que foi tomada a decisão e ter sido assinada por todos os presentes e a mesma ter sido aprovada pelo Ministério Público e, quando for o caso, será feita sua averbação perante o 1º Registro de Pessoas Jurídicas.

Art. 47 A validade de procuração outorgada pelo Diretor Executivo está condicionada à expressa inserção do prazo determinado bem como de determinação específica quanto aos poderes outorgados, além da indicação referente ao objeto.

Parágrafo único. Considera-se automaticamente revogada, independente de qualquer formalidade, a procuração cujo prazo de validade estiver expirado ou exaurido o seu objeto proposto.

Art. 48 No caso de vacância nos órgãos da Fundação decorrente de renúncia ou de afastamento, o novo componente será escolhido na forma desse estatuto e exercerá a função pelo prazo do mandato que competia ao renunciante.

Parágrafo único. Na hipótese de encerramento do prazo de mandato as vacâncias serão supridas na forma deste estatuto e com antecedência mínima de trinta dias contados da data prevista para o encerramento.

Art. 49 O atual Diretor (a) Executivo (a) e os Conselhos Deliberativo e Fiscal terão seus mandatos prorrogados para o dia 26 de junho de 2020 para que possam deixar todo o trabalho de Prestação de Contas referente ao ano de 2019 concluído para a gestão subsequente.

Art. 50 Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo mediante expedição de Resolução.

Art. 51 A presente alteração estatutária entrará em vigor após aprovação pelo Ministério Público e averbação perante a inscrição primitiva que está no 1º Registro de Pessoas Jurídicas dessa Comarca, sob o n.º 2.292 protocolo e microfilme n.º 120.652 de 28 de agosto de 1.996 e última alteração estatutária averbada em formato consolidado sob o n.º 1.675.460 de 26 de junho de 2.019.

Marden Reis de Abreu Filho  
Advogado  
OAB/GO 36.876

Silvana Coleta Santos Pereira